



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 1 de 23

## Edital n.º 16/2018

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO**, com endereço à Rua Ananias Cândido de Almeida, 44 - Centro - Consolação, CNPJ 18.025.916/0001-61 isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º **01/2018**, que entrou em vigor em **02/01/2018**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 016/2018**, na modalidade **Convite n.º 02/2018, do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, pela Lei Estadual n.º 9.444, de 25.11.87 e pelas demais condições fixadas neste edital.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":**  
**LOCAL: Rua Ananias Cândido de Almeida, 44, centro, Consolação.**

**DIA: até 27/02/2018**

**HORA: 10h00min (dez horas).**

**ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":**

**LOCAL: Rua Ananias Candido de Almeida, 44 Centro, Consolação**

**DIA: até 27/02/2018**

**HORA: 10h00min (dez horas).**

### I - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de empresa para Fornecimento de Diversos Instrumentos Musicais, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I deste edital.**

**1.2 - Constituem anexos do Convite, dele fazendo parte integrante:**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Proposta;

Anexo III- Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V - Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI - Minuta do contrato.

Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44, Centro, Telefax: (35) 3656-1222, CEP 37.670-000 - Consolação-MG

[juridicoconsolacao@micropic.com.br](mailto:juridicoconsolacao@micropic.com.br) ; [pmconsolacao@micropic.com.br](mailto:pmconsolacao@micropic.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 2 de 23

**1.3** O valor estimado para a execução desta licitação é de **R\$ R\$ 8.822,60 (oito mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)**.

---

---

## II - ÁREA SOLICITANTE

---

---

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

---

---

## III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação.

**3.1.1** - Não poderá habilitar-se à presente licitação a empresa:

- a) que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- b) que incidir no estipulado no art. 9.º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93;
- c) em consórcio;
- d) que estiver sob processo de falência ou concordata;

**3.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Convite permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Consolação, cuja cópia poderá ser obtida da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Consolação das 9:00s às 11hs e de 13:00s às 17hs.

**3.3** - Os envelopes com a documentação de habilitação e as propostas comerciais deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Consolação - Setor de Licitações, sito à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 - Centro, até às 10:00hs.

**3.4** - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 3 de 23

---

---

## IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

---

---

**4.1** - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**

**"DOCUMENTAÇÃO"**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**  
**CONVITE Nº 02/2018**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO/MG.**

**"PROPOSTA"**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018**  
**CONVITE Nº 02/2018**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONSOLAÇÃO.**

**4.2** - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estipulado no item 3.3 deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Consolação - Setor de Licitação.

**4.3** - O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horários e limites determinados no item 3.3 ou que não forem protocolizados não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

**4.5** - Uma vez encerrado o prazo para o recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

**4.6** - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 4 de 23

---

---

## V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

---

---

**5.1** - A Prefeitura Municipal de Consolação não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**5.2** - Na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta".

**5.2.1** - A abertura dos envelopes "Proposta" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, do item IV.

**5.3** - A licitante que se fizer representar para a abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

---

---

## VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

---

**6.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

**6.2** Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 5 de 23

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1 Os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

6.3 Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação respectivas certidões negativas de débito ou positivas com efeitos de negativa;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão:
  - d.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.4. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECÔNÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) ***Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.***

**6.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):**

- a) **Declaração** do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 6 de 23

**6.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados** na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, **para a devida autenticação.**

6.7 - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.8 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

6.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

---

## VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

**7.1 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei complementar 123 de 14/12/06, deverão apresentar a declaração conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, assinado por quem de direito, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA;**

**7.2 -** A proposta de preços elaborada em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, nesta última hipótese, juntando o instrumento de procuração.

**7.2 -** A proposta de preços deverá conter:

**7.2.1 -** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante;

**7.2.2 -** Número do Processo Administrativo e número desta CARTA CONVITE;

**7.2.3 -** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações apresentadas no preâmbulo deste Edital de CARTA CONVITE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 7 de 23

**7.2.4** – Preços unitários e global, devidamente discriminado em moeda corrente, incluindo todas as despesas e os tributos, taxas, emolumentos, multas incidentes, inclusive despesas como salários, encargos sociais (trabalhista e previdenciário) observadas as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital;<sup>1</sup>

**7.2.5** – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação.

**7.2.6** – Planilha orçamentária com especificações, unidades e quantidades em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas diretas e indiretas correspondentes, bem como o preço total para execução da obra objetivada com valores monetários em reais, por item.

**7.2.7** - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, desde que aprovado(s) pelo Gestor designado pela Contratante e acompanhada(s) da respectiva Nota Fiscal, por meio de crédito na conta bancária da Contratada, na agência e banco que ela designar.

**7.2.8** – Declaração de que concorda com as condições estabelecidas neste Edital, bem como com o prazo e forma de pagamento estabelecidas na minuta do contrato anexa.

**7.2.9** - Declaração de que sua proposta terá o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados estes da sua entrega.

---

## VIII – DO JULGAMENTO

---

**8.1** - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global** desde que observadas as especificações, e outros requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e os previstos na legislação pertinente.

**8.2** - Será desclassificada a proposta que:

**8.2.1** - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

---

<sup>1</sup> Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 8 de 23

**8.2.2** – não se refira à integralidade do objeto;

**8.2.3** - apresente preços, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.2.4** - apresente preços baseados em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**8.2.5** - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

**8.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**8.5** - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8.6** – Prevalecerá o menor preço global ofertado;

**8.7** - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

**8.8** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.9** - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

**8.10** - Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 9 de 23

porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II )

**8.11** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

**8.12** - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

---

## IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

**9.1** – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração.

**9.2** – Nos termos do § 2º. do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

---

## X – DA ENTREGA

---

**10.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A Prefeitura Municipal de Consolação de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber o objeto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 10 de 23

---

---

## XI – DO PAGAMENTO

---

---

11.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Prefeitura, após o fornecimento integral do objeto licitado, no prazo legal de 30 (trinta) dias da apresentação da documentação fiscal.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

---

---

## XII - DAS SANÇÕES

---

---

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Consolação do Estado de Minas Gerais poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

12.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deverá ser feito, através de guia própria, da Prefeitura municipal de Consolação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 11 de 23

---

## XIII - DOS RECURSOS

---

13.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

13.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, a Prefeitura Municipal de Consolação, **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

13.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no "Hall de entrada, andar térreo desta Prefeitura" no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4 - Abertos os envelopes "Proposta" na sessão de abertura dos envelopes "Documentação", o prazo recursal será o mesmo para as duas fases.

---

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

14.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal.

14.2 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - Fica reservado a Prefeitura o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

14.4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Comissão competente, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 12 de 23

pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, na R. Ananias Cândido de Almeida, 44 centro - Consolação/MG horário de 9:00s às 11 horas e de 13:00s às 17horas. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone **(35)3656-1222**.

14.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Consolação, 06 de janeiro de 2018.

**Sidomar Aparecido de Moraes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Membros: José Márcio de Assis Pereira      Valdiney Antônio Almeida da Rosa

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 13 de 23

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E PREÇO MÉDIO

Item	Especificação	Quantidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	Saxofone Tenor Laqueado c/ estojo (case)	01	R\$ 2,490,00	R\$ 2,490,00
02	Saxofone Alto Laqueado c/ estojo	02	R\$ 1,689,00	R\$ 3.378,00
03	Trompete Vara (Bb) niqueado c/ estojo	01	R\$ 915,00	R\$ 915,00
04	Flauta Yamaha Modelo YRS 23	21	R\$ 35,00	R\$ 735,00
05	Flauta Transversal c/ estojo	01	R\$ 659,60	R\$ 659,60
06	Trombone de Vara com Rotor c/ case	01	R\$ 915,00	R\$ 915,00
07	Clarinete (Bb) c/estojo	01	R\$ 675,00	R\$ 675,00
<b>TOTAL MÉDIO GERAL</b>				<b>R\$ 8.822,60</b>

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 14 de 23

## ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ 2018.

EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
TELEFÔNE E FAX:  
CNPJ:

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE – A presente licitação tem por objeto a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS INSTRUMENTOS MUSICAIS”, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital.

### MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Saxofone Tenor Laqueado c/ estojo (case)	01		
02	Saxofone Alto Laqueado c/ estojo	02		
03	Trompete Vara (Bb) niqueado c/ estojo	01		
04	Flauta Yamaha Modelo YRS 23	21		
05	Flauta Transversal c/ estojo	01		
06	Trombone de Vara com Rotor c/ case	01		
07	Clarinete (Bb) c/estojo	01		
<b>TOTAL GERAL</b>				

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Valor total por extenso ( \_\_\_\_\_ )

Declaração de que preços são fixos e irremovíveis, neles incluídos todos impostos e valores para o referido fornecimento.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável.

Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, Centro, Telefax: (35) 3656-1222, CEP 37.670-000 - Consolação-MG

[juridicoconsolacao@micropic.com.br](mailto:juridicoconsolacao@micropic.com.br) ; [pmconsolacao@micropic.com.br](mailto:pmconsolacao@micropic.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 15 de 23

## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Convite Nº xx/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs:** carimbo padronizado da empresa e assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 16 de 23

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO (Modelo)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica/empresa), interessada em participar do CONVITE nº XX/2018, da Prefeitura do Município de Consolação, declaro sob as penas da Lei, que não existe impedimento à nossa habilitação, bem como de que estamos cientes de que deveremos declará-los quando ocasionados durante a realização do certame.

Declaro também que esta empresa é Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

(cidade), de de 2018.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 17 de 23

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos para os devidos fins que esta empresa não possui em seu quadro funcional, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/99.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável da empresa

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 18 de 23

## ANEXO VI

Minuta Contratual

### Contrato Administrativo nºxxx/2018

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO E A EMPRESA \*\*\*\*\***

A **Prefeitura Municipal de Consolação**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Ananias Cândido de Almeida, n.º 44 – Centro, na cidade de Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.916/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito que este subscreve, doravante denominada **Contratante** e de outro lado \*\*\*\*\* , pessoa jurídica de direito privado sob n.º \*\*\*\*\* , com endereço à Rua \*\*\*\*\* , neste ato representado por \*\*\*\*\* , doravante denominada **Contratada**, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - O objeto deste Contrato é **FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.**

II – Serão fornecidos os seguintes produtos constantes da proposta da contratada constante do Processo Licitatório n.º. 16/2018, Carta Convite n.º. 02/2018.

III - Este contrato, tendo como base o Processo Licitatório n.º 16/2018, na modalidade Convite n.º 02/2018, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal de Licitações, para todos os fins de direito.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 19 de 23

## **CLÁUSULA 2.ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da Contratada

## **CLÁUSULA 3.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/prestação dos serviços, especialmente por intermédio do responsável pelo Departamento de Esporte, Lazer e Cultura e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 4.ª - PRAZOS**

O fornecimento objeto deste contrato será executado na data de assinatura deste instrumento até o interregno de 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

I - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global estimado em **R\$ .....** (.....), para todos os efeitos legais e jurídicos.

II - Os preços para o fornecimento são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.

III - Durante a vigência do contrato, não será admitido reajustes nos preços propostos pela Contratada e aprovado pela Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 20 de 23

## **CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE PAGAMENTO**

I - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Prefeitura, após o fornecimento integral do objeto licitado, no prazo legal de 30 (trinta) dias da apresentação da documentação fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento mensal da quota quantitativa, referente à mercadoria irregular.

IV - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 7.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, descritas do Processo Licitatório já acima citado, suplementadas se necessários.

## **CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **CLÁUSULA 9.ª - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 21 de 23

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.

III – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

V – o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

## **CLÁUSULA 10.ª - DA RESCISÃO**

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 22 de 23

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos materiais aqui adquiridos;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

## **CLÁUSULA 11.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para sua utilização e ainda em desacordo com as normas do edital.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12.ª - DA PUBLICAÇÃO**

Será dada a devida publicidade do presente contrato através dos meios disponíveis, especialmente publicação do átrio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município, por conta da Contratante.

## **CLÁUSULA 13.ª - FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Consolação, .. de ..... de 2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Página 23 de 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO  
**Maurílio Robson Marques - Prefeito**

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º



Rua Ananias Cândido de Almeida, nº 44, Centro, Telefax: (35) 3656-1222, CEP 37.670-000 - Consolação-MG

[juridicoconsolacao@micropic.com.br](mailto:juridicoconsolacao@micropic.com.br) ; [pmconsolacao@micropic.com.br](mailto:pmconsolacao@micropic.com.br)